



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaran Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## CONTRATO Nº. 03/2016 – SEMSA-

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaran Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa **SeparAr Produtos e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.220/0001-00, com sede na Rua Aurora do Nascimento Furtado, 50, Bangu-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **Drª. Millene Bastos de Oliveira Barra Ramos**, brasileira, advogada, portadora do documento de Identidade nº.144903 – OAB-RJ, inscrita no CPF sob o nº.054.166.797-19, com endereço domiciliar na Rua Manoel Resende, 141 - Padre Miguel-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **3216**, de 31 (trinta e hum) de março de 2015, que deu origem ao Pregão Presencial SRP nº121/2015, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **3216**, de 31 (trinta e hum) de março de 2015, fundamentado no art. 3º, anexo I e III, código 064, meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **SeparAr Produtos e Serviços Ltda**, autorizada a fornecer o Gás Medicinal devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na instalação de 01 mini central de gases medicinais, com equipamentos geradores, condicionadores e distribuidores de oxigênio medicinal, bem como sua rede de distribuição e acessórios de fim de linha com manutenção corretiva e preventiva com troca de peças, conforme **Anexo I** (Item para Proposta Detalhada), **Anexo VII** (Termo de Referência) e **Anexo VIII** (Projeto), partes integrantes e inseparáveis do edital.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>LOTE 01</b>						
<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO</b>						
01	Central de Oxigênio	Mini central de 05+05 cilindros + 20 cilindros de reserva	UNID	1	SeparAr R\$17.567,75	R\$ 17.567,75
02	Central de Ar Comprimido	Compressores, Mini central 05+05 cilindros + 6 cilindros de reserva	UNID	1	SeparAr R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
03	Central de Vácuo Clínico	Bombas e demais equipamentos	UNID	1	SeparAr R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO FORNECIMENTO REDE DE DISTRIBUIÇÃO, POSTOS DE CONSUMO E ACESSÓRIOS DE FIM DE LINHA</b>						
04	Oxigênio (Pontos de Consumo e Acessórios)		UNID	60	SeparAr R\$ 2.120,00	R\$ 127.200,00
05	Ar Comprimido (Pontos de Consumo e Acessórios)		UNID	60	SeparAr R\$ 2.120,00	R\$ 127.200,00
06	Vácuo (Pontos de Consumo e Acessórios)		UNID	60	SeparAr R\$ 2.120,00	R\$ 127.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 411.367,75</b>
<b>LOTE 01</b>						
<b>LOTE 02</b>						
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS DE SUPRIMENTOS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS.		MES	12	SeparAr R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 45.600,00</b>
<b>LOTE 02</b>						
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 456.967,75</b>
<b>GLOBAL</b>						



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Procuradoria Geral Municipal

Praça Amarel Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida aos objetos descritos na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 456.967,75 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

I- O pagamento será efetuado, após a execução dos serviços descritos no Lote 01, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, e mensalmente, conforme execução, para os serviços do Lote 02 conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo FMS.

II -A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX- A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários do FMS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO/ FORMA/ LOCAL DE EXECUÇÃO/ RECEBIMENTO DO OBJETO**

I – Local de execução: PMAM – Av. Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaran Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

II – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

III - Do recebimento do objeto:– O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

V – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VI- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer os equipamentos, no local de entrega previsto, no prazo estipulado;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

### **Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaran Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

- VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- IX – Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.
- X– Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- XI – Prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.
- XII – Manutenção preventiva: Execução dos serviços necessários para manter o equipamento funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: funcionamento, limpeza, testes, inspeções, ajustes e instalação e outras ações que garantam a operacionalidade dos equipamentos.
- XIII – Manutenção corretiva/emergencial: Execução dos serviços de reparos para eliminar todos os defeitos detectados nos equipamentos através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, correção de anormalidades, testes e calibrações necessárias para o retorno às condições normais de funcionamento.
- XIV – Efetuar visitas técnicas semanalmente, para conferência do funcionamento de equipamentos, as visitas deverão ser acompanhadas sempre de ordens de serviços para posterior conferência.
- XV – O prazo de atendimento para as manutenções corretivas será de 12 (doze) horas úteis após a abertura de chamadas pelo setor de Almoxarifado do FMS.
- XVI – O serviço deverá ser realizado por técnicos capacitados.
- XVI – Os serviços de assistência técnica abrangem os defeitos decorrentes da normal utilização dos equipamentos, com mudanças, instalações que estejam fora das normas técnicas.
- XVII – Disponibilizar meio de comunicação à distância para contato emergencial.
- XVIII– Cooperar tecnicamente na elaboração de protocolos dos serviços contratados.
- XIX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da FMS.

II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

III- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

IV – Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;

V – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

VI – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VII – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VIII- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO** — O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 12 (doze) de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

II – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

IV – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

V – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

VI – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1468

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VII- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.10.301.0032.2.064-3.3.90.39.00 - Empenho nº. 00039/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de janeiro de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes

SEMSA/FMS

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS

LTDA

CONTRATADA

Millene Bastos

Ger. Adm. Financeiro

RG: 11.344.049-9 IFP

Testemunhas:

1) *E. Fonseca*

Nome por extenso:

CPF nº 075.894.217-66

*Érica G. O. da Fonseca*  
Superintendente Executiva da PMAM  
Mat. 2913-0

2) *Natália Telles Bastos*

Nome por extenso: NATÁLIA TELLES BASTOS

CPF nº 043.219.093-76